

alegações no sentido de que se filiou tempestivamente ao partido AVANTE para concorrer ao pleito eleitoral de 2024, sendo que em seu registro oficial perante a Justiça Eleitoral consta como filiado ao partido UNIÃO desde a data de 01.04.2022, em situação regular (ID 122288426), a qual deve prevalecer por força do que dispõe o artigo 20 da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Ademais, não se pode olvidar que o partido UNIÃO se manifestou no sentido de que o requerente permanece a ele filiado, não restando demonstrada má-fé ou desídia do referido partido em desfiliar ou cancelar a filiação do requerente.

Como o requerente não trouxe aos autos documento idôneo a comprovar sua filiação tempestiva junto ao partido AVANTE, haja vista que a ficha de filiação, por si só, não se presta para tal fim, não há como deferir a regularização pretendida.

Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios (art. 5º, XXXIV, da CF e Lei nº 9.265/96). À Secretaria/Cartório para as devidas providências.

P.R.I.C.

Campo Grande (MS), na data da assinatura eletrônica.

Ariovaldo Nantes Corrêa

Juiz Eleitoral

39ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS

EDITAL SEI 144/2024 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS E COLETORES DE JUSTIFICATIVA - DEODÁPOLIS

A Exma Sra Dra NATÁLIA DEVECHI PICOLI ANTUNES - JUÍZA ELEITORAL, Juíza da 39ª Zona Eleitoral, DEODÁPOLIS/MS, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno - Deodápolis.

Município: 91758 - DEODÁPOLIS

Local de Votação: 1082 - EEPG JOÃO BATISTA PEREIRA

Seção: 27

Substituído: Presidente de Mesa - Magna Martins dos Santos - xxxx0654xxxx

Substituto: Presidente de Mesa - Weverton Olinda Torres - xxxx6947xxxx

Substituído: 1º Mesário - Weverton Olinda Torres - xxxx6947xxxx

Substituto: 1º Mesário - Mauricio Brufato Torres - xxxx7775xxxx

Substituído: 2º Mesário - Mauricio Brufato Torres - xxxx7775xxxx

Substituto: 2º Mesário - Izabelly Tertuliano da Silva - xxxx3961xxxx

Local de Votação: 1066 - EEPG LAGOA BONITA

Seção: 21

Substituído: 2ª Mesário - Cleivaldo Siqueira Pereira - xxxx0574xxxx

Substituto: 2ª Mesária - Marcia Gabrielly Lourenço de Andrade - xxxx0211xxxx

Coletor de Justificativa - Cartório da 39ªZE

Substituído: Cristiane Dias de Lima - xxxx0497xxxx

Substituto: Arthur Jorge Anjos Rubin - xxxx8917xxxx

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 39ª Zona.

Luciana Lissone da Silva

Chefe de Cartório em Substituição - 39ªZE
Assina por Determinação Legal - Portaria nº 05/2024

43ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600087-90.2024.6.12.0043

PROCESSO : 0600087-90.2024.6.12.0043 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (DOURADOS - MS)
RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADA : GISLAINE VENCIGUERA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)
REQUERENTE : PSDB
ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA nº 0600087-90.2024.6.12.0043

PROCEDÊNCIA: DOURADOS - MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA: GISLAINE VENCIGUERA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - OAB/MS16346

REQUERENTE: PSDB

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - OAB/MS16346

Juíza Eleitoral: Dr.(a) ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de ação declaratória de anulação de filiação partidária, com pedido de tutela de urgência, proposta por Gislaïne Venciguerra dos Santos, em face do Partido Democrático Trabalhista - PDT de Dourados Grosso/MS.

Através da decisão de ID 122267566 foi deferida a tutela de urgência reivindicada pela requerente e determinado o lançamento, no sistema FILIA, do cancelamento da filiação partidária de Gislaïne Venciguerra dos Santos no PDT e a inclusão de seu nome na lista de filiados do PSDB de Dourados.

Instado a se manifestar, conforme ID 12233740, o PDT ficou-se inerte.

Intimado o Ministério Público Eleitoral, manifestou-se pelo deferimento do pedido, ID 122452858.

É o breve relatório. DECIDO.

Analisando os autos, bem como as documentações acostadas, mantenho a decisão exarada nos autos documento ID 122267566, qual seja, " DEFIRO a tutela provisória de urgência, nos termos acima expostos, determinando a inclusão da requerente GISLAINE VENCIGUERRA DOS SANTOS na lista de filiados do PSDB de Dourados, datada de 15/03/2024, conforme ficha de filiação acostada."

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Dourados/MS, 28 de agosto de 2024.

ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA

Juíza Eleitoral

DOURADOS, MS, 29 de agosto de 2024.